



Câmara M  
Está



Processo Requerimento N° 13951/2025  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

06/11/2025 08:38:42

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

26e557e7-0ed2-43c1-a357-9cc1132b77e6

Autógrafo nº 68/2025  
Projeto de Lei nº 67/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Vereador Diogo Endlich que “Institui a campanha anual de incentivo a emissão de notas/cupons fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, e dá outras providências., expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica instituída no município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais, estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Educar e promover a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II - Promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III - Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV - Aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

*Soraya Souza*  
Art. 3º A Campanha "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", consiste no incentivo aos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

§ 1º Os incentivos a que se refere esta Lei poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

*Soraya Souza*  
I - Concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei e no regulamento;

II - Realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3241/25

EM 28 / 11 / 2025

  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor Geral: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.

III - Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.

IV - Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único. Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural, destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 5º Não gerará crédito e não terá direito à participação:

I - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI;

V - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Domingos Martins;

VI - outras atividades de prestação de serviços previstas em regulamento.

§ 1º Não farão jus ao incentivo que trata o artigo 3º as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3241/25  
EM 28/11/2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

§ 4º Os beneficiários deverão se cadastrar neste município, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

II - para abatimento do valor a pagar da Taxa de Coleta de Lixo, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição por ele indicada;

§ 2º O depósito dos créditos será na forma prevista em regulamento.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 3º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Art. 9º Os mecanismos e critérios para realização dos sorteios das premiações de que prevê esta Lei serão definidos em regulamento, bem como prêmios, periodicidade, documentos fiscais aceitos, prazos, valores, entre outros.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3291/25

EM 28/11/2025



PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Art.10 Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada Lei Municipal nº 3.187/2025.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 5 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Presidente

ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3242/25

EM 28 / 11 / 2025



PREFEITO MUNICIPAL

**Aditivo****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO N° 024-OBR/2024.****ID CIDADES:**

2024.019E0700001.01.0010CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE COLATINA.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA

**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 024-OBR/2024 no que se refere ao prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR GLOBAL:** Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2025

Nilo André Locatelli de Oliveira  
**Secretário Municipal de Obras**  
Protocolo 1679652

**Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 141/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** UNIAO GASES LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de recargas de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) sem empréstimo de cilindros, para atender as demandas do hospital municipal nossa senhora da penha de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 27 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2026. **VALOR:** R\$ 59.098,40 (cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017005 - Secretaria Municipal de Saúde. Ficha 031. Fonte de Recurso 150000150000 (Recurso Próprio) 250000150000 (Recurso Próprio) 160000000000 (Recurso Federal) 260000000000 (Recurso Federal) 162100000000 (Recurso Estadual) 262100000000 (Recurso Estadual). Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00053/2025, processo nº 022017/2025, protocolo nº 022017/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0500001.01.0007. Conceição do Castelo, ES, 27 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito  
Municipal  
Protocolo 1680130

**Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL N° /2025**

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS/CUPONS FISCAIS DENOMINADA "SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIO SE AJUDAM DOMINGOS MARTINS**

**CRESER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESER", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais, estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins - ES.

**Art. 2º São objetivos do Programa:**

**I** - Educar e promover a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

**II** - Promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

**III** - Combater a sonegação e a evasão fiscal;

**IV** - Aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

**Art. 3º** A Campanha "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESER", consiste no incentivo aos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

**§ 1º** Os incentivos a que se refere esta Lei poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

**I** - Concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei e no regulamento;

**II** - Realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

**Art. 4º** Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

**I** - Consumidor Geral: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.

**II** - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.

**III** - Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de

Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.

**IV** - Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

**Parágrafo único** - Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural, destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

**Art. 5º** Não gerará crédito e não terá direito à participação:

**I** - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

**II** - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

**III** - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

**IV** - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual - MEI;

**V** - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Domingos Matins;

**VI** - outras atividades de prestação de serviços previstas em regulamento.

**§ 1º** Não farão jus ao incentivo que trata o artigo 3º as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

**§ 2º** Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

**§ 3º** O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

**§ 4º** Os beneficiários deverão se cadastrar neste município, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizar:

**I** - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

**II** - para abatimento do valor a pagar da Taxa de

Coleta de Lixo, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

**§ 1º** - Na hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição por ele indicada;

**§ 2º** O depósito dos créditos será na forma prevista em regulamento.

**Art. 7º** O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

**I** - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

**II** - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

**III** - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

**IV** - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

**V** - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

**VI** - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 3º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

**Art. 9º** Os mecanismos e critérios para realização dos sorteios das premiações de que prevê esta Lei serão definidos em regulamento, bem como prêmios, periodicidade, documentos fiscais aceitos, prazos, valores, entre outros.

**Art. 10** - Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.187/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 28 de novembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
**Prefeito**

**Protocolo 1680039**